



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

PROJETO DE LEI N. 30 /2024

Dispõe sobre a prioridade de vagas nas creches e escolas municipais para criança e adolescentes que integram Família Monoparental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedida prioridade a crianças e adolescentes que integram família monoparental prioridade de vagas em creches e escolas municipais de Conceição do Coité.

Parágrafo único: considera-se família monoparental a entidade familiar composta por qualquer dos pais e seus descendentes, nos termos do art. 226, §4º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Para assegurar a prioridade das vagas, o responsável pela criança ou adolescente deverá realizar cadastro junto à Secretaria de Educação municipal, apresentando documentos com o intuito de comprovar não ter qualquer rede de apoio, tais como certidão de nascimento da criança, cópia do cartão SUS, caderneta de vacinação, comprovante de residência, NIS e quaisquer outros documentos que forem necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 10 de Junho de 2024.

Gease Freitas, Vereador – PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

Justificativa

Ao longo do tempo, a família sofreu grandes transformações junto à sociedade, gerando inclusão de novos valores e organização. Surgiu, então, a família monoparental. E fazendo parte dessa nova configuração, as “mães e os pais solo”.

A monoparentalidade tem origem no abandono familiar, viuvez, divórcio, adoção e outros. É formada pela configuração de um dos pais e seu(s) filho(s). Verifica-se aqui, muitas vezes, uma situação de hipossuficiência, onde o estado deve atuar para diminuir as desigualdades. A Constituição Federal a reconheceu como entidade familiar em seu Art. 226, §4º, “garantindo especial proteção do Estado”.

A família monoparental apresenta índices crescentes no Brasil, a maioria chefiada por mulheres. Dados do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas mostram a existência de mais de [11 milhões de mães que criam seus filhos sozinhas](#) no Brasil. Número de mães solo cresceu 17,8% na última década.

Ser mãe solo é uma tarefa extremamente difícil, é algo que exige muita resiliência. Sobre elas e a seu favor, o que há de concreto é a existência do Projeto de Lei 3717/2021, que institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo, e está tramitando na Câmara dos Deputados. Esse projeto traz importantes medidas e benefícios assistenciais voltados à mulher provedora de família monoparental.

Nesse contexto, devemos buscar soluções para essas famílias em nosso município, neste ensejo apresentamos a presente proposição, buscando trazer mais dignidade para essas pessoas.

Conceição do Coité/BA, 10de Junho de 2024.

Gease Freitas, Vereador – PT